

RESOLUÇÃO N.º 164

Subvenções às Indústrias que mantêm serviços sociais.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 27 de abril de 1955,

RESOLVE:

1.º — Determinar que sejam reexaminadas as tabelas de subvenções às indústrias que mantêm serviços sociais, de modo a que sejam reajustadas aos valores atuais de custo, podendo, conforme o caso, ir a subvenção até 50 % da contribuição devida;

2.º — Que, na hipótese da realização de acordos entre os Departamentos Regionais e os contribuintes do SESI, para cobrança de contribuições não pagas, o Departamento Nacional perceba os 25 % legais sobre o "quantum" do acôrdo ^{a receber} e não sobre o total da dívida;

3.º — Que o Parecer anexo à Resolução n.º 31 faça parte integrante desta resolução; e

4.º — Revogar a Resolução n.º 31, exceto o Parecer anexo referido no artigo 3.º.